SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1090386 - SP (2026/0151223-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLEVERSON CARLOS VALERIANO (PRESO)
ADVOGADOS	:	EDNA MARA DA SILVA ABOU DEHN - SP371074
		AMANDA ABOU DEHN - SP423741
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CNH CASSADA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA CASA EM HC IMPETRADO ANTERIORMENTE. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA57946912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/06/2026 13:26:45
Publicação no DJEN/CNJ de 26/06/2026. Código de Controle do Documento: b81d93fe-f99a-421e-b118-8d621f181759

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1090386 - SP(2026/0151223-8)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLEVERSON CARLOS VALERIANO (PRESO)
ADVOGADOS	:	EDNA MARA DA SILVA ABOU DEHN - SP371074
		AMANDA ABOU DEHN - SP423741
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CNH CASSADA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA CASA EM HC IMPETRADO ANTERIORMENTE. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por C C V contra decisão monocrática assim ementada (fl. 49):

> *HABEAS CORPUS*. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CNH CASSADA. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA CASA EM HC IMPETRADO ANTERIORMENTE. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
> *Writ* não conhecido.

Alega o agravante que o *writ* não é mera reiteração de pedido, pois apresentou fato novo superveniente e autônomo – excesso de prazo pela custódia iniciada em 27/12/2025, com audiência designada para 3/8/2026 –, configurando novo constrangimento ilegal.

Argumenta que não há supressão de instância, porque o *habeas corpus* visa coibir ilegalidade manifesta à liberdade, permitindo o reconhecimento de ofício do excesso de prazo.

Documento eletrônico VDA56539709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 08/05/2026 09:39:27
Código de Controle do Documento: adbc1ae2-20c2-40a1-be24-3b28281a3cf7

Sustenta que a demora é incompatível com a razoável duração do processo, em causa sem complexidade probatória, sem pluralidade de réus e sem atos protelatórios da defesa, projetando custódia superior a sete meses antes da instrução.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pelo órgão colegiado, revogando-se a prisão preventiva, ainda que com a aplicação de medidas cautelares alternativas.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece guarida, pois, conforme já afirmei na decisão agravada, a fundamentação do decreto prisional já foi amplamente analisada por esta Casa no julgamento do HC n. 1.082.685/SP, indeferido liminarmente em 25/3/2026.

Com efeito, a *impetração é inadmissível, no ponto em que veicula tese idêntica à já examinada em anterior habeas corpus julgado por esta Corte, por se tratar de mera reiteração de pedido em writ anteriormente impetrado* (HC n. 1.030.804/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJEN 24/3/2026).

No mesmo sentido, confiram-se: AgRg no HC n. 920.092/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 29/8/2024; e RHC n. 184.111/SP, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe 28/10/2024.

Da mesma forma, reitero que o acórdão impugnado não analisou a questão referente à efetiva ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, motivo pelo qual esta também não pode ser, neste momento, apreciada, sob pena de indevida supressão de instância.

A propósito: HC n. 1.049.773/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJEN 17/3/2026; e AgRg no RHC n. 222.677/RS, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJEN 21/10/2025.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA56539709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 08/05/2026 09:39:27
Código de Controle do Documento: adbc1ae2-20c2-40a1-be24-3b28281a3cf7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.090.386 / SP

Número Registro: 2026/0151223-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15010465420258260557 24054557020258260000 24406832025

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: AMANDA ABOU DEHN
ADVOGADOS	: EDNA MARA DA SILVA ABOU DEHN - SP371074
	AMANDA ABOU DEHN - SP423741
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLEVERSON CARLOS VALERIANO (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO	: DIREITO PENAL - LESÃO CORPORAL - LESÃO COMETIDA EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE MULHER

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLEVERSON CARLOS VALERIANO (PRESO)
ADVOGADOS	: EDNA MARA DA SILVA ABOU DEHN - SP371074
	AMANDA ABOU DEHN - SP423741
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA57595666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/06/2026 02:43:39
Código de Controle do Documento: 2a97d4ea-f0f7-42e4-8b6e-4a401816dea5

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57595666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/06/2026 02:43:39
Código de Controle do Documento: 2a97d4ea-f0f7-42e4-8b6e-4a401816dea5